Natal, 5 de junho de 2024.

Projeto de lei Nº ***de 2024***

Dispõe sobre a Política Municipal de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para idosos, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aposentados, pensionistas ou cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietários de um único imóvel residencial, utilizado como sua residência, cuja renda familiar mensal não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), acompanhado dos seguintes documentos:

I. Documento de identidade que comprove a idade do beneficiário;

II. Comprovante de aposentadoria, pensão ou cadastro no CadÚnico;

III. Comprovante de propriedade do imóvel;

IV. Comprovante de residência no imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos;

V. Comprovante de renda familiar.

Art. 3º - A concessão da isenção não será automática, devendo o beneficiário renovar o pedido anualmente, apresentando novamente os documentos previstos no artigo 2º.

Art. 4º - Para custear a isenção prevista nesta Lei, 2,5% (dois e meio por cento) do valor arrecadado com o pagamento de IPTU de todos os contribuintes do município será revertido para o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), criado pela Lei Municipal nº 5.129, de 2 de setembro de 1999.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para a efetiva concessão da isenção.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

A presente proposição tem como objetivo instituir uma política de isenção do IPTU para idosos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida desta parcela da população que, em muitos casos, enfrenta dificuldades financeiras. Esta iniciativa visa garantir maior proteção social aos idosos, ajudando-os a manter suas residências sem o ônus adicional do imposto.

Para atender às exigências constitucionais e à Lei Orgânica do Município, o projeto de lei foi cuidadosamente elaborado para alinhar-se às disposições legais. Conforme o art. 21 da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal legislar sobre o sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas, desde que com a sanção do Prefeito. Adicionalmente, o art. 39, § 1º, determina que a iniciativa de projetos de lei sobre matérias tributárias é de competência privativa do Prefeito. Portanto, para respeitar essa competência privativa, esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do IPTU, permitindo que o Prefeito, em sua discricionariedade, regulamente a concessão do benefício.

A proposta também estabelece critérios claros e objetivos para a concessão da isenção, que deve ser renovada anualmente pelos beneficiários mediante a apresentação de documentos que comprovem a idade, a aposentadoria, a pensão, o cadastro no CadÚnico, a propriedade do imóvel, a residência e a renda familiar. Essa medida visa garantir transparência e eficiência na aplicação da isenção.

Além disso, para viabilizar financeiramente a implementação desta política, o projeto de lei destina 2,5% do valor arrecadado com o pagamento de IPTU de todos os contribuintes ao Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), criado pela Lei Municipal nº 5.129, de 2 de setembro de 1999. Este fundo será utilizado para custear as isenções concedidas, garantindo a sustentabilidade financeira do programa.

Com esta abordagem, o projeto visa responder a uma necessidade social urgente, proporcionando um avanço significativo na proteção social dos idosos de nosso município, sem incorrer em vícios de inconstitucionalidade. Acreditamos que a aprovação desta Lei representará um importante passo na direção de uma sociedade mais justa e solidária, atendendo às demandas dos idosos e contribuindo para a sua dignidade e bem-estar.